



SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.008277/2023-29

**Assunto:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Assinatura das bases de dados HeinOnline. Produto e fornecedor exclusivos. PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS LTDA., CNPJ 63.090.708/0001-09. **Valor: R\$ 142.054,00.** Pré-avença nº 4744. Competências da Diretoria-Geral.

**Senhora Diretora-Geral,**

Cuidam os autos de solicitação da SGIDOC para contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21<sup>1</sup>, da empresa PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS LTDA., CNPJ 63.090.708/0001-09, tendo por objeto a assinatura das bases de dados *HeinOnline: Core Collection, Foreign & International Law Resources Database e Kluwer Law International Journals Library*, com fulcro no 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. (fornecedor exclusivo), pelo valor total de **R\$ 142.054,00** (cento e quarenta e dois mil e cinquenta e quatro reais).

A unidade técnica elaborou o termo de referência (NUP 00100.004693/2024-67) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

1.2.1.1. A Consultoria Legislativa (CONLEG) tem como uma de suas principais atribuições o fornecimento de conhecimento especializado para a atividade parlamentar. Para este fim, necessita de uma base de dados de abrangência global acerca do direito internacional (público e privado) e direito comparado, pois os assuntos mais desafiadores enfrentados pelo parlamento brasileiro no momento presente são comuns a outras tantas casas legislativas no mundo. Assim, ter contato com o que é produzido a partir de outros centros, que têm a pesquisa e a ciência em alta conta, é de grande relevância. O estudo comparado amplia horizontes e pode oferecer maior consistência aos eventuais trabalhos que venham a ser produzidos para os tomadores de decisão. Para isso, no

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

entanto, é fundamental o acesso às fontes apropriadas. Tal base almejada deve disponibilizar documentos, legislações, jurisprudências, doutrinas, artigos, comentários, estudos, resumos, análises, periódicos, jornais e revistas, com a maior abrangência multinacional possível, permitindo o estudo e interpretação dos diferentes ordenamentos jurídicos existentes.

A base de dados deve permitir o download e a impressão das informações, bem como os textos devem ser disponibilizados em formato de imagens pesquisáveis para se adequar à celeridade exigida pelo processo legislativo. Deve, ainda, disponibilizar ferramentas de pesquisas por títulos, categorias, países, vigência, órgãos, contribuindo, assim, para que as atividades técnicas do Senado Federal se desenvolvam em tempo hábil conforme a necessidade dos atores do processo legislativo, como Senadores, Comissões e Plenário. Por fim, a base de dados deve ser constantemente atualizada, a fim de manter a contemporaneidade de suas informações.

A contratação do objeto em tela tem por objetivo fornecer o suporte informacional aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Senado Federal, conforme estabelecido no Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (ROA), art. 23, § 2º, inciso VIII, como umas das atribuições da Coordenação da Biblioteca (COBIB).

Por meio do Relatório Conclusivo nº 016/2024-SEECON/COCDIR/SADCON (NUP 00100.029260/2024-14), cuja leitura integral é recomendada em caso de dúvidas, verificou-se que foi juntada toda a documentação necessária para subsidiar as deliberações das autoridades competentes, com destaque para os seguintes pontos:

- O Comitê de Contratações do Senado aprovou a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no inciso II, do § 1º, do art. 3º, do Anexo II, do ADG nº 14/2022, conforme Ofício N° 1 /2024/CCONT (00100.008173/2024-23).
- A contratação ora em exame visa substituir o Contrato nº 2023/00895, firmado com a mesma contratada, com valor global anual de **R\$ 135.290,00** (cento e trinta e cinco mil e duzentos e noventa reais) vigente até 22/05/2024. Contudo, o valor estimado da nova contratação é de **R\$ 142.054,00** (cento e quarenta e dois mil e cinquenta e quatro reais) nos termos da proposta comercial apresentada pela fornecedora, PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS LTDA (NUP 00100.004693/2024-67). A **justificativa do preço** consta do documento





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

nº 00100.204642/2023-52. A pesquisa de preços consta do documento nº 00100.198578/2023-63.

- Para demonstrar a inviabilidade de competição e a razão de escolha do fornecedor, o órgão técnico juntou o Atestado nº 20231295 emitido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - Fecomercio - SP, válido até 07/11/2024, cuja autenticidade foi confirmada pela instituição emissora.
- Em sede de verificação preliminar, a COCVAP ratificou a pesquisa de preços, com validade até 03/06/2024, de acordo com Ofício nº 0594/2023-COCVAP/SADCON (NUP 00100.204642/2023-52).
- Em que pese a possível natureza continuada dos serviços a serem contratados, o órgão técnico assentou em sua proposta a contratação com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, em razão de se tratar de objeto adquirido no exterior e, portanto, sujeito à variação cambial.
- Foram juntadas aos autos as certidões de estilo destinadas a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social, previdenciária, trabalhista e junto ao CEIS e CNJ da pretensa contratada (NUP 00100.029260/2024-14-1).
- Instada a se manifestar, a Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 105/2024-ADVOSF (NUP 00100.022109/2024-55), sobre o qual a COCDIR recomendou a leitura integral. As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas aquelas relacionadas aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.
- A minuta de contrato (NUP 00100.011735/2024-16-2) foi elaborada com base na última versão do Termo de Referência. Ressalte-se que a referida minuta foi previamente analisada e considerada apta a reger a futura avença tanto pelo OT quanto pela pretensa contratada.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

- Consta dos autos a Informação nº 169/2024-COPAC/SAFIN (NUP 00100.027777/2024-79), que confirma a disponibilidade orçamentária no exercício de 2024 para fazer frente a esta contratação.

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: autorização da inexigibilidade de licitação, aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação dos gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATDGER, 28 de fevereiro de 2024

Revisão:

*(assinado eletronicamente)*

**Kleber Minatogau**  
Assessor Técnico

*(assinado eletronicamente)*

**Guilherme Ferreira da Costa**  
Assessor Técnico





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, incisos III, IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de licitação;
2. **APROVO** o Termo de Referência (NUP 00100.004693/2024-67) e a minuta de Contrato (NUP 00100.011735/2024-16-2);
3. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor de **R\$ 142.054,00** (cento e quarenta e dois mil e cinquenta e quatro reais), bem como a emissão das respectivas notas de empenho em favor da empresa **PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS LTDA.**, CNPJ 63.090.708/0001-09.
4. **DESIGNO** os gestores e fiscais da futura avença, na forma da PDG anexa.

Encaminhem-se os autos primeiramente à **SADCON**, para publicação e divulgação no SIASG. Posteriormente, devem ser encaminhados à **AADGER** e à **SAFIN**, para as providências das respectivas alçadas.

Diretoria-Geral, 28 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**  
**Nº 686 DE 2024**

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008277/2023-29,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o **Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação - NIGCID** como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela;

Art. 2º Designar o servidor titular da **Escritório Setorial de Gestão da CONLEG** e seu substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral

